



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 130-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 130-E-2023, que “**Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a firmar termo associativo com a empresa de assistência técnica e extensão rural do estado de Minas Gerais - EMATER e dá outras providências.**”, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa prorrogar o apoio financeiro concedido pelo Município a EMATER.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal compete a esta comissão avaliar:

Art. 89 (.....)

III – (.....)

(.....)

g) repercussão financeira das proposições;

A EMATER é referência nacional em assistência técnica e extensão rural, tendo recebido o prêmio de Melhor empresa do Agronegócio de 2021, concedido pela revista Globo Rural e Editora Globo, na categoria Serviços Agropecuários.

Ocupa a 27 colocação no ranking das 1.000 Maiores Empresas Brasileiras no prêmio Melhores e Maiores 2023, da revista Exame, sendo a segunda empresa mineira mais bem posicionada na lista.

O apoio financeiro concedido pelo Município para que a EMATER dê continuidade ao trabalho que desenvolve com os produtores locais demonstra existir uma relação favorável de custo benefício.

Assim, do ponto de vista econômico, financeiro e orçamentário, não há impedimento para tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta comissão concluí pela aprovação do projeto, com a emenda que segue.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 130-E-2023.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 130-E-2023

2

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 110-2023

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 130-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Trimestralmente a Empresa se obriga a apresentar ao Município, com envio de cópia a Câmara Municipal, prestação de contas das despesas realizadas e relatório dos trabalhos desenvolvidos.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2023.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR


EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR